



REQUERIMENTO Nº ____ de 2014

()

CPMI-PETRO
Requerimento
Nº 285/14

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja REQUISITADA cópia de inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, do(s) relatório de investigação acerca da aquisição da refinaria de Pasadena ao(à) Comissão de Valores Mobiliários.

Senhor(a) Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do SF), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO** de cópia de inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, do(s) relatório de investigação acerca da aquisição da refinaria de Pasadena ao(à) Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2013, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM fez uma investigação sobre os episódios que envolveram a compra, pela Petrobras, da refinaria de Pasadena. A apuração decorreu de uma reclamação, em janeiro de 2013, do acionista Romano Allegro.



Ao final da investigação, a CVM apresentou um termo de acusação contra Nestor Cerveró. Todavia, o processo não foi adiante porque a Procuradoria Federal Especializada (PFE) avaliou que o episódio investigado estava prescrito.

Cabe registrar que, ao avaliar a aquisição da segunda metade da refinaria, a investigação da CVM apontou que Cerveró havia agido sem o cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus negócios. A acusação da CVM está baseada no fato de que Cerveró, nas negociações, utilizou uma avaliação que foi feita em menos de duas semanas pela empresa Muse Stancil, propôs à Astra um valor sem a devida fundamentação e não observou o estatuto da companhia.

Vale lembrar que a Petrobras pagou US\$ 189 milhões pela primeira metade do ativo, indicando que 100% da refinaria de Pasadena valia US\$ 378 milhões, excluídos os estoques, em que pese a Astra Oil tivesse dela se apoderado, um ano antes, por quase um décimo do valor – US\$ 42,5 milhões.

Segundo a investigação, a Muse, nesse exíguo espaço de tempo, traçou vários cenários, onde se materializou o milagre da valorização. No final de 2007, pouco mais de um ano da entrada da Petrobras como sócia, a refinaria já valia, de acordo com os cenários traçados, entre US\$ 582 milhões e US\$ 3,5 bilhões – de 13 a 82 vezes o valor pago pela Astra Oil.



Conforme apurou a CVM, nos dias 30 de novembro e 3, 4 e 5 de dezembro de 2007, Nestor Cerveró e Gilles Samyn, presidente do conselho da Transcor Astra Group, controladora da Astra, negociaram, por intermédio de sete cartas, condições para a aquisição dos 50% restantes da refinaria pela Petrobras por US\$ 785 milhões. O assunto foi submetido à Diretoria Executiva da Petrobras nas reuniões de 21 de fevereiro de 2008 e de 08 de maio de 2008. A diretoria aprovou e decidiu, em ambos os casos, submeter o assunto ao Conselho de Administração. Registre-se que a diretoria era composta por José Sérgio Gabrielli, Maria das Graças Foster, Almir Barbassa, Renato Duque, Nestor Cerveró e Paulo Roberto Costa. O conselho se reuniu em 03 de março de 2008 e em 12 de maio de 2008 para tratar do assunto. O assunto acabou sendo rejeitado.

Segundo avaliação da CVM, ainda que a Petrobras sustentasse que o documento elaborado por Cerveró tivesse um caráter preliminar, o que foi confirmado pela sentença proferida, as negociações conduzidas por ele exigiram esforço e investimento da Petrobras para comprovar a sua natureza preliminar. A confirmação disso foi que a Petrobras gastou, somente no que se referia à ação da Astra sobre a carta de intenções de Cerveró, US\$ 1 milhão, referente aos serviços do escritório Thompson & Knight LLP.

A CVM observou, ainda, que o art. 26 do estatuto social da Petrobras determina que a companhia deve ser representada por sua diretoria, individualmente por seu presidente ou por dois diretores em conjunto. Desse modo, ao assinar a carta de intenções, Cerveró



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

representou sozinho a Petrobras, sem observância do estatuto da companhia.

Para a CVM, as despesas judiciais que a companhia teve só ocorreram pelo fato de Cerveró ter realizado uma negociação, ainda que preliminar, sem a autorização dos órgãos administrativos superiores da Petrobras. Quanto ao valor constante da carta de intenções, assim manifestou-se a CVM: *“Cerveró aparentemente escolheu um valor aleatório, e sem comprovação, entre todos os valores detalhados nos possíveis cenários da avaliação para fazer a proposta por meio da carta de intenções”*. Ainda que em caráter preliminar, a carta fez menção a valores sem a devida fundamentação financeira. Exatamente por ser preliminar, avaliou a CVM, não seria razoável que um diretor assinasse um documento em nome da empresa fazendo referência a valores que não tinham sido resultado de avaliação conclusiva e refletida sobre o seu montante, no âmbito do qual a Petrobras se comprometeria a pagar mais de US\$ 700 milhões a um terceiro.

Ante o exposto, necessária se faz a requisição do mencionado relatório à CVM.

Sala das Sessões, em __ de _____ de 2014.

ITALI